



221  
M30

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
H 34  
SETOR DE ARQUIVOS JCI nº 1/69

01/69

Dist. ....

OBJETO — Aviso, 13º salário, férias

AUDIÊNCIAS  
10/8/69 às 13,00hs

REVELIA -  
pb

RECTE — José Dias dos Santos

RECDO. — Novo Mundo Móveis e Refrigeração S/A

NCr\$ 73,80

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de Janeiro  
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
Reclamação

que segue  
*Jh de J*  
Chefe da Secretaria

ph2  
MSD



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 2 dias do mês de janeiro de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, José Dias dos Santos

servente solteiro Reclamante(s) brasileiro

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Nova Vila- Rua 2 nº 12

(Residência)

portador da C. P. - N.º 1747, Série 227 e apresentou a seguinte reclama-

ção contra Novo Mundo Móveis e Refrigeração S/A

(Reclamado)

domiciliado na Av. Anhanguera nº 33 - Centro

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 23/9/68

DISPENSA : 21/12/68

SALÁRIO : NCr\$ 0,45 por hora

PAGAMENTO : semanal

Pede:

Aviso Prévio-64 horas . . . . .NCr\$ 28,80

13ºsalário, 3/12 . . . . .NCr\$ 27,00

Férias proporcionais, 3/12 . . . . .NCr\$ 18,00

Total. . . . .NCr\$ 73,80

pb3  
MSR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

A

Novo Mundo Móveis e Refrigeração S/A  
Av. Anhanguera nº 33 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
José Dias dos Santos

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº9, às 13,00 (treze horas) horas do dia 10 (dez) do mês de junho-1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23, de abril de 1969

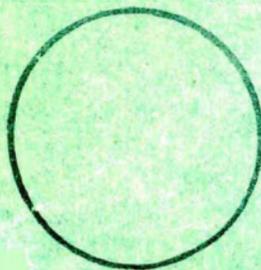
*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 6 de 5 de 69 foi expedida a notificação da sentença de fls. 3 pelo registrado postal nº 39125 com "AR",  
Goiânia, 6 de 5 de 69  
*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

*[Handwritten signature]*



Carimbo de origem

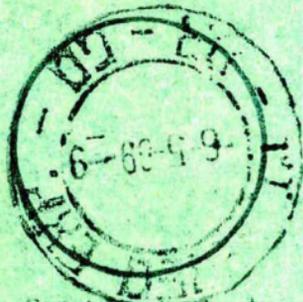
Número do registado 39125

Procedência Goiania

Data do registo 6 de 5 de 19 69

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 07 de Maio de 19 69

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature: C. Ferraz]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

10/5

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 1 / 69

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 1969, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Dias dos Santos contra Novo Mundo Móveis e Refrigeração S/A, relativa a aviso, 13º salário e férias. no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, por êste foram confirmados os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audiência quando legalmente notificado importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$73,80 e mais as custas, no valor de NCr\$7,38.

E, para constar, eu, Domiciano de Souza Marinho, Serv. servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

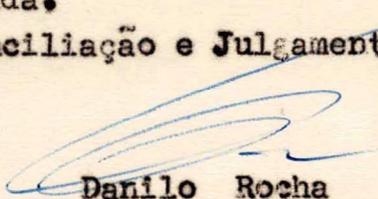
Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente  
Domiciano de Souza Marinho  
V. dos Empregadores  
Jose Dias dos Santos  
V. dos Empregados.

de Goiânia

NCr\$ 73,80

Recebemos da firma Novo Mundo Móveis e Refrigeração S.A., a quantia acima de NCr\$ 73,80 (setenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente ao pagamento do processo JCJ-1/69, e no qual figura como reclamante José Dias dos Santos e reclamado a firma supra mencionada.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
em 12 de junho de 1969.



Danilo Rocha  
Of. de Justiça

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 192 / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: ( Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 1/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: José Dias dos Santos

RECLAMADO OU RECORRIDO: Novo Mundo Móveis e Refrigeração S.A.  
Novo Mundo Móveis e Refrigeração S.A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 7,48 ( sete cruzeiros novos e quarenta e oito centavos ) referente a custas.

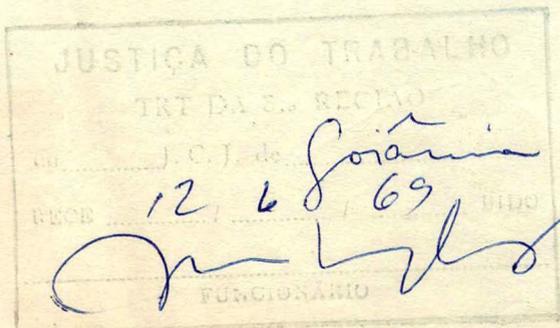
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença ..... NCr\$ 7,38
- 2. da execução ..... NCr\$
- 3. do agravo ..... NCr\$
- 4. do contador ..... NCr\$
- 5. do traslado ..... NCr\$
- 6. do inquérito ..... NCr\$
- 7. do recurso ..... NCr\$
- 8. da certidão ..... NCr\$
- 9. do depósito prévio ..... NCr\$
- 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10
- 11. Busca ..... NCr\$
- 12. .... NCr\$
- 13. .... NCr\$
- 14. .... NCr\$
- 15. .... NCr\$

(Por extenso) sete cruzeiros novos e quarenta e oito centavos.

Goiânia, 12 junho de 19 69.

Assinatura



**CONCLUSÃO**

ROGER JUDICAR  
JUSTIÇA DE TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19 69

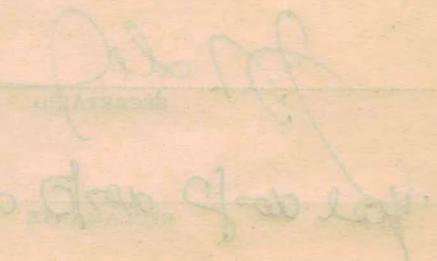
M. de J. M.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

As 30 dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, no dia 30-05-69, na Secretaria de Trabalho e Emprego, no Departamento de Conciliação e Julgamento, compareceram o Reclamante e o Reclamado, nomeados nos autos do processo nº 123-159, e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida no presente processo, realizou a entrega ao Reclamante da importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos), relativo ao processo 123-159.

Foi Reclamante foi dito que recebeu a mencionada importância, que contou e se deu certo, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais existir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

  
  
 Reclamante  
 Reclamado